

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei Nº 588, de 28 de agosto de 1961.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

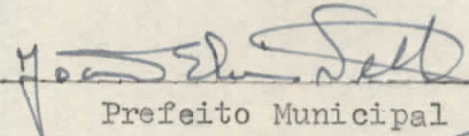
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cobrar os impostos Territorial Urbano e Predial com o desconto especial de 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento), 30% (trinta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, nos exercícios de 1961, 1962, 1963, 1964 e 1965, sobre os lançamentos oriundos da revisão de que trata a lei Nº 566 de 6 de dezembro de 1960.

Art. 2º - O presente desconto não afetará a bonificação ordinária de 10% (dez por cento), já concedida aos contribuintes que recolherem integralmente os seus tributos.

Art. 3º - Os contribuintes que pagaram os impostos em questão, sem o desconto constante desta lei, terão direito à restituição da diferença, a ser calculada, mediante requerimento e apresentação do respectivo comprovante. O prazo para pagamento do imposto, com as vantagens desta lei, será dentro de 30 dias a contar da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 28 de agosto de 1961.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Secretário